



PROCESSO N°.: 54854/2025

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Substitutivo

Número de Proposição:
21

Data do Protocolo:
08/12/2025 23:26:58

Data da Elaboração:
08/12/2025 23:26:52

Autoria:

Executivo Municipal (Câmara Digital)

Ementa:

**Mensagem nº 128/2025 com o respectivo Projeto de Lei que
“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o
exercício financeiro de
2026”, em substituição à mensagem nº 110/2025**



OF GP Nº 3.851/2025

Cuiabá - MT, 08 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 128/2025** com o respectivo Projeto de Lei que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2026”, em substituição à mensagem nº 110/2025**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito Municipal de Cuiabá



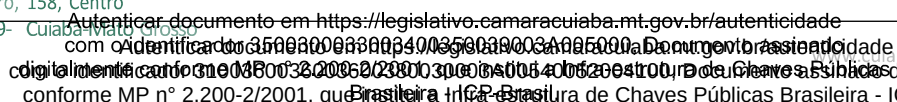


Senhoras e Senhores Vereadores,

Renovo, por fim, a confiança na apreciação célere e responsável deste Substitutivo, reiterando a disposição da Administração Municipal em prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de novembro de 2025.

Praça Alencastro, 158, Centro



LEI Nº DE DE DE 2025.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.”**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2026:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 5.466.628.067,00 (cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil e sessenta e sete reais), desdobrados conforme a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 3.661.347.364,00 (três bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta e quatro reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.793.280.703,00 (um bilhão, setecentos e noventa e três milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e três reais);

III - Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).



§ 2º O valor de R\$ 681.727.968,00 (seiscentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais), incorporado na receita prevista no caput, é definido como receita intraorçamentária por tratar-se de operações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em 067,00 (cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e mil e sessenta e sete reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.565.280.703,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e três reais);

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal;

III - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental;

IV - provenientes de excesso de arrecadação.

§2º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§3º As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e, portanto, para efeito do caput, não serão considerados créditos suplementares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 7.330 de 27 de agosto de 2025, em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado nos quadros integrantes do Anexo desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal